



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 54, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Anchieta Futebol Clube.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Associação Anchieta Futebol Clube, para repassar a esta entidade o valor de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 2º. O referido valor será destinado a Entidade desportiva para o fim específico de cobrir despesas com participação em competições amadoras a nível Estadual, bem como na instrumentalização de meios para a realização do campeonato Municipal conforme convenio e seu plano de trabalho, em contrapartida a entidade beneficiada permitirá o uso de suas instalações para as praticas desportivas realizadas pelo município.

Art. 3º. A não prestação de contas pela beneficiária, na forma indicada no instrumento de convenio, acarretará a sua responsabilização administrativa cível e penal.

§ 1º. Por ocasião da prestação e contas, deverá a beneficiária apresentar um relatório descritivo do evento, comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º. Os valores não utilizados do recurso recebido do Município, bem como o obtidos com rendimentos de aplicação financeira deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de Outubro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 58, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores do Município de Anchieta.

Encaminho o projeto de lei nº. 54/2015, que tem por objetivo a promoção de repasse de recursos a Associação Anchieta Futebol Clube, para repassar a esta entidade o valor de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

De acordo com o princípio da legalidade o administrador só pode praticar atos autorizados por lei, diferentemente do particular, que pode fazer tudo aquilo, desde que não seja vedado por Lei.

A Constituição Federal discorre acerca do Desporto no artigo 217.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

No âmbito Municipal quis a Lei Organiza (LOM) seguir a orientação do constituinte e incentivar o Desporto no âmbito municipal, conforme dispõe o artigo 192 e seguintes.

Anchieta/ES, 26 de Outubro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA